

**TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nº 002/2013

Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0027

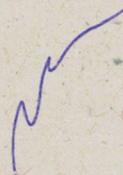
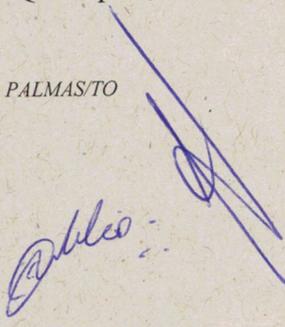
Tomador do compromisso: Ministério Público do Estado do Tocantins

Compromitente: Município de Palmas

Objeto: Apurar eventual ilegalidade de 241 processos de concessão de áreas públicas utilizadas como Quiosques na cidade de Palmas

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, bem como, em observância ao Art. 24 e seguintes da Resolução n. 003/2008-CSMP, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado tomador do compromisso, e de outro lado o **Município de Palmas-TO**, representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. José Roberto Torres Gomes e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Públio Borges Alves, doravante denominados compromitentes, celebram o presente compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Palmas obriga-se, a partir da assinatura do TAC até fevereiro de 2014, realizar o Estudo para o Uso Público dos Quiosques, com o seguinte cronograma: 1. levantamento Geral dos Quiosques existentes em Palmas; 2. contatar Órgãos Públicos com intuito de ouvir as manifestações de interesse para uso dos Quiosques; 3.

desenvolvimento dos Projetos detalhados pelos Parceiros (quando for o caso); 4. cancelamento das autorizações, alvarás, licenças e desocupações dos Quiosques definidos pelos órgãos públicos; 5. cessão do uso do Quiosque para Órgãos Públicos (quando definidos).

Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Palmas obriga-se, a partir da assinatura do TAC até dezembro de 2014, realizar o Estudo das possibilidades de atividades para os Quiosques remanescentes, com o seguinte cronograma: 1. ouvir os representantes dos autorizatários sobre sugestões; 2. definir parâmetros gerais, urbanísticos, econômicos e elencar as alternativas; 3. elaborar pesquisa de aceitação, nas áreas e entorno dos Quiosques, junto aos usuários potenciais; 4. definição minuciosa com base nas pesquisas na área, considerando o local e o usuário; 5. conciliação e consolidação das informações; 6. definição do "mix" de atividades para os Quiosques; 7. desenvolvimento dos Projetos arquitetônicos padrão para cada tipo de utilização; 8. elaboração do projeto básico do conjunto; 9. apresentação dos Projetos para aprovação, (audiência pública) nas quadras.

Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Palmas obriga-se, no início de junho de 2014 até dezembro de 2015, realizar adequações dos projetos e desenvolvimento dos estudos de viabilidade econômica pelos parceiros, quando for o caso, na ordem do seguinte cronograma: 1. elaboração dos Termos de Referência; 2. cancelamento das autorizações, alvarás, licenças e desocupações dos imóveis; 3. processo seletivo, por meio de licitação; 4. construção e reforma quando for o caso, por conta do autorizatário; 5. emissão de novas autorizações ou permissões .



Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – O Município de Palmas não autorizará novos investimentos nos Quiosques já existentes pelos atuais autorizatários.

Parágrafo único. O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Palmas não concederá autorização para a implantação e construção de novos quiosques sem o devido processo licitatório.

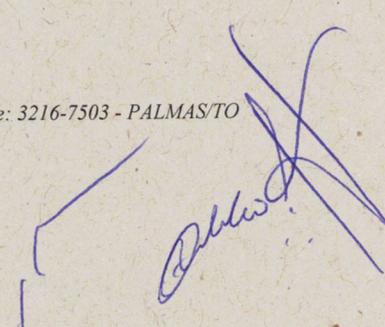
Parágrafo único. O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Palmas abster-se-á de manter ou conceder qualquer tipo de subvenção financeira ou fornecimento de água, luz, telefone, gás, etc.

Parágrafo único. O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA- A multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta será revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, ou outro fundo especial indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7347/85, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais, o qual também deverá ser informado quanto a qualquer valor depositado, mediante o envio de cópia do recolhimento.

CLÁUSULA OITAVO – As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento.



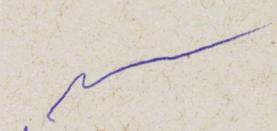
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Palmas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual controvérsia a respeito da conduta ora ajustada e para a execução, total ou parcial, do presente Termo de Ajustamento.

§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial

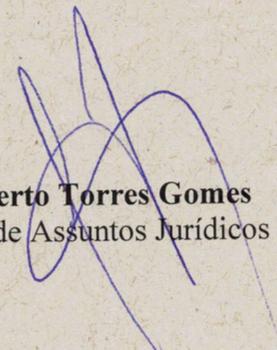
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Compromisso de Ajustamento terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.1985.

Nada mais havendo, encerro o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pelo COMPROMITENTE.

Palmas, 19 de agosto de 2013.


Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital


Públio Borges Alves
Procurador-Geral do Município


José Roberto Torres Gomes
Secretário de Assuntos Jurídicos